



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gabinete da Desembargadora Eva Evangelista

PROC.

**ACÓRDÃO Nº: 4789**

**Projeto de Súmula em Uniformização de Jurisprudência nº 2005.001499-4**

Órgão : Tribunal Pleno  
Relator : Desembargadora **Eva Evangelista**  
Requerente : Desembargadora **Eva Evangelista**  
Requerido : Tribunal Pleno

PROJETO DE SÚMULA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TESE FIXADA. BANACRE S/A. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. PRESSUPOSTOS CARACTERIZADOS. VALIDADE E EFICÁCIA. DEMONSTRAÇÃO. ESTADO DO ACRE. LEGITIMIDADE ATIVA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 242, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

1. *Julgada a Uniformização de Jurisprudência e fixada a tese jurídica para reconhecer a legitimidade ativa do Estado do Acre para a cobrança de créditos cedidos pelo BANACRE S/A, adequada a redação de Projeto de Súmula, consoante disposição ínsita no art. 242, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.*
2. *Aprovação do verbete proposto para compor a Súmula nº 2, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com o seguinte teor: 'O Estado do Acre figura como parte legítima para o ingresso de ação judicial objetivando a cobrança de créditos cedidos onerosamente pelo Banco do Estado do Acre S/A, em desfavor dos devedores cedidos, constituídos em mora'.*

Vistos relatados e discutidos estes autos de **Uniformização de Jurisprudência n. 2005.001499-4**, ACORDAM, à *unanimidade*, os Membros que compõem o Pleno deste Tribunal de Justiça, *aprovar o verbete constante do Projeto de Súmula nº 2*, tudo nos termos do voto da Relatora e notas taquigráficas arquivadas.

Rio Branco, 30 de novembro de 2005.

Desembargador *Samoel Evangelista*  
Presidente